



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 05/2025

Assunto: Análise de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 8/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO).

Interessado: Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 8/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”, protocolado sob o nº 458/2025.

O projeto foi devidamente encaminhado à Câmara Municipal dentro do prazo constitucional e legal, em observância ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e, especialmente, em consonância com o **art. 60 da Lei Orgânica Municipal**, que atribui à Câmara Municipal a competência para dispor sobre orçamento anual, operações de crédito, dívida pública municipal, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A competência para elaboração da LDO é do Chefe do Poder Executivo, conforme exigência constitucional (art. 165, §2º, da CF/88). A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 91, III, reforça essa prerrogativa ao incluir entre as competências do Prefeito a iniciativa do processo legislativo nos casos previstos em lei, como é o caso da LDO. Assim, a elaboração da LDO é de competência privativa do Executivo Municipal, respeitado o processo legislativo local,





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



conforme o art. 3º da LOM, que estabelece a separação de poderes. Portanto, não se vislumbra vício formal de iniciativa.

Assim, se de um lado cabe ao Poder Executivo apresentar a proposta respectiva, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e, achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas. Nesse diapasão, cabe a qualquer Vereador o direito de oferecer Emendas a esta Lei ou àquelas que a modifiquem, desde que sejam compatíveis e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas (excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e encargos para serviço da dívida, sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do Projeto de Lei).

O projeto contempla os elementos mínimos exigidos pelo art. 4º da LRF, como: Metas fiscais (art. 2º ao 6º); Avaliação de riscos fiscais; Diretrizes para elaboração da LOA; Margem de expansão de despesas obrigatórias; Critérios para renúncia de receitas; Disposições sobre pessoal, dívida pública e alterações tributárias. Se fazendo necessário apenas o envio de alguns anexos.

Além disso, o projeto está em conformidade com o art. 15 da LOM, que atribui ao Município, privativamente, elaborar o orçamento com a cooperação das associações representativas da sociedade e de acordo com as normas gerais estabelecidas pela legislação federal e estadual. Consta ainda previsão de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais e de bancada, com a devida regulamentação nos moldes do art. 166, §§ 9º a 14 da CF/88, bem como dispositivos de controle e avaliação da execução orçamentária, o que demonstra aderência técnica e jurídica ao ordenamento vigente.

O projeto respeita as normas de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998. A estrutura é clara, sistematizada em capítulos e seções, permitindo adequada compreensão e aplicação. A LDO também observa o art. 100 da LOM, que determina que a administração pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Não há incompatibilidade com normas constitucionais federais ou estaduais, nem afronta a cláusulas pétreas. O texto garante a separação de poderes, a legalidade e o controle social das finanças públicas. O projeto está alinhado com o art. 2º da LOM, que estabelece como objetivo fundamental do Governo Municipal promover o bem-estar de todos os munícipes, dando prioridade à educação, saúde e assistência social.

2.1. DO PRAZO PARA VOTAÇÃO

Vejamos o que dispõe o art. 131 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 131 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, com inclusão das despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, com o pressuposto e a finalidade de orientar a elaboração da lei orçamentária anual, e disporá sobre as alterações da legislação tributária municipal, e será encaminhada até trinta de abril do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. (Redação dada pela Emenda nº. 4/1992) dada pela Emenda nº. 07/2002)

Ante à dicção normativa, tem-se que deve ser observado o prazo Legal para apreciação e votação da Lei em comento.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro focado – “Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026” – a proposta reúne condições de legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise. Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. É o parecer, salvo melhor juízo da Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Venda Nova do Imigrante/ES, 18 de junho de 2025.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Procuradora Geral
Portaria N.º 43/2025



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.